



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO 323ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2025.

Horário: 09 horas e 33 minutos. **Local:** realizada por videoconferência, especificamente via aplicativo Zoom Meeting. **Membros presentes:** Contador José Claudio Ferreira Gomes, Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador Miguel Erotildes da Rocha, Coordenador da Câmara de Ética e Disciplina, Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes e Contador Victor Morelly Dantas Moreira. **Ausências justificadas:** Contadora Cleonira Castro Azevedo. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava a Gerente de Fiscalização, Contadora Geisiele Moraes Santos. **I - EXPEDIENTE** O Conselheiro Contador José Claudio Ferreira Gomes, iniciou os trabalhos abordando o seguinte item da pauta: **II - ORDEM DO DIA: II.1. Julgamento de processos: 1. Relatora Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes – Processo:** 2024/000104 - **Interessado:** JOAQUIM REBOUÇAS DA SILVA – CONTADOR – RO-007006/O – PORTO VELHO /RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação n.º 2024/000160. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil do exercício de 2023 das empresas B.S. SERVIÇOS LTDA, 41.326.245/0001-90; FARQUAR ENGENHARIA LTDA, 24.555.044/0001-46; LANCHONETE DAHORA LTDA, 41.562.286/0001-86 e SOUZA PANIFICADORA LTDA, 41.677.093/0001-70, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000160. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista: sobre o Fato 01 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e aplicação de Penalidade Disciplinar sobre o Fato 02 no valor de R\$ 1.463,80 (Um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), correspondente a duas anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescido de um agravamento de 3/10 (três décimos), totalizando as penalidades disciplinares do Auto de Infração em R\$ 2.026,80 (Dois mil e vinte e seis reais e oitenta centavos) cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada em ambos os fatos, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 2. Relatora: Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes – Processo:** 2024/000105 - **Interessado:** CLAUDIO XAVIER CUSTODIO – CONTADOR – RO-006991/O – COSTA MARQUES/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação n.º 2024/000320. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil do exercício de 2023, das empresas CERÂMICA VALE DO GUAPORÉ LTDA, 04.167.004/0001-10; CELINA MIRANDA & CIA LTDA ME, 05.657.502/0001-03; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS JETROL LTDA – ME, 05.192.138/0001-53; JENIVALDO CUSTODIO JANUARIO INFORMATICA – ME, 07.636.226/0001-22; LÍDER MOTOS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, 05.147.719/0001-73 e R. L. NASCIMENTO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS ME, 05.953.658/0001-31, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000320. **Voto:** Por todo o

exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista: sobre o Fato 01 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e aplicação de Penalidade Disciplinar sobre o Fato 02 no valor de R\$ 1.689,00 (Um mil, seiscentos e oitenta e nove reais), correspondente a duas anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescido de um agravamento de 5/10 (cinco décimos), totalizando as penalidades disciplinares do Auto de Infração em R\$ 2.252,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada em ambos os fatos, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.

Decisão: Aprovado por unanimidade. 3. Relatora: Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira

Lopes – Processo: 2024/000127 - **Interessado:** ALCIONE ROBERTO BISSANI – TÉCNICO EM CONTABILIDADE –

RO-003548/O – ESPIGÃO DO OESTE/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º

9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c

Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)**

Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação

n.º 2024/000365. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2023 das empresas CNPJ

34.465.542/0001-51 COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BOM SABOR LTDA; CNPJ 11.928.701/0001-01

GONÇALVES & POLIZEL LTDA; CNPJ 23.184.645/0001-27 IEDA DA SILVA SOUZA e CNPJ 32.067.232/0001-53

NEUCI PAGUNG HOTEL, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000378. **Voto:** Por todo o

exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Técnico de

Contabilidade: sobre o Fato 01 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e aplicação de

Penalidade Disciplinar sobre o Fato 02 no valor de R\$ 1.463,80 (Um mil e quatrocentos e sessenta e três reais

e oitenta centavos), correspondente a duas anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),

acrescido de um agravamento de 3/10 (três décimos), totalizando as penalidades disciplinares do Auto de

Infração em R\$ 2.026,80 (Dois mil, vinte e seis reais e oitenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de

Advertência Reservada em ambos os fatos, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º

9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e

com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 4. Relator:**

Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo: 2024/000110 - **Interessado:** JOICE TEREZINHA DE CORDOVA

DA SILVA – CONTADORA – RO-002743/O – ALTO PARAISO/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Profissional da

contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e

c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5,

alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 1)** Responder pela parte técnica mantendo organização

contábil sem registro cadastral no CRCRO, o que identificamos por meio de investigações e pesquisas, por

meio da Notificação CRCRO n.º 2024/000415 e consultas ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da

Receita Federal do Brasil (RFB), conforme demonstrado no Relatório de Fundamentação do Auto de

Infração. **(Fato 2)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação

CRCRO n.º 2024/000415, o que identificamos por meio de Relatório de Fundamentação do Auto de Infração.

Voto: Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar à

Contadora sobre o Fato 01, na importância de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais),

correspondente a duas anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e sobre o fato 02

Penalidade Disciplinar de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando a penalidade disciplinar

em R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais), cumulada com Penalidade Ética de Advertência

Reservada em ambos os Fatos, de acordo com Alíneas "a" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946,

c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57, da Resolução CFC nº 1.603/2020 e

Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 5. Relator:**

Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo: 2024/000133 - **Interessado:** JOICE TEREZINHA DE CORDOVA

DA SILVA – CONTADORA – RO-002743/O – ALTO PARAISO /RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art.

27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º

9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.

Tipificação: (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por

meio de notificação n.º 2024/000402. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2023

obrigatórios das empresas CNPJ 05.639.696/0001-14 TURCATTO & TURCATTO LTDA EPP; CNPJ

08.739.760/0001-27 L. C. CIUFA ME; CNPJ 14.609.994/0001-52 FARMÁCIA ANDRAMAR LTDA - EPP; CNPJ

34.780.551/001-37 S. B. J. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e CNPJ 84.588.292/0001-15 MANOEL JOSE DE

ARAUJO-EPP, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000402. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar a Contadora sobre o Fato 01, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e sobre o Fato 02 no valor de R\$ 2.364,60 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), correspondente a três anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) acrescidas de 4/10 (quatro décimos) do valor, totalizando a Penalidade de Disciplinar do Auto de Infração no valor de R\$ 2.927,60 (dois mil e novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada em ambos os Fatos, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC n.º 1.603/2020 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 6. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo:** 2024/000115 - **Interessado:** MILTON RAIMUNDO DA SILVA – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – RO-002537/O – JARU/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação n.º 2024/000379. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil do exercício do ano de 2023 das empresas CNPJ 34.724.328/0001-72 CELSO A. MIQUELINI - ME; CNPJ 34.724.369/0001-69 LOIR PEREIRA DA SILVA ME; CNPJ 34.754.465/0001-50 F. A. DUARTE SORVETERIA LTDA; CNPJ 34.756.718/0001-24 OZEIAS FREITAS DIAS – ME e CNPJ 84.621.788/0001-43 T. M. FERNANDES DE NOVAIS & CIA LTDA – ME, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000379. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contador sobre o Fato 01, no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais) e sobre o fato 02 no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais), totalizando a penalidade disciplinar do Auto de Infração em R\$ 3.941,00 (três mil, novecentos e quarenta e um reais) cumulada com Penalidade Ética de Censura Reservada em ambos os fatos, de acordo com Alíneas "c" e "g" do Artigo. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Item 20, Alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC n.º 1.603/2020 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 7. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo:** 2024/000155 - **Interessado:** ADELIA BARRETO DA SILVA TEIXEIRA – CONTADORA – RO-007021/O – SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação n.º 2024/000312, 2024/000313. **(Fato 2)** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil ADELIA BARRETO MENTORA LTDA, 50.350.357/0001-78, sem registro cadastral no CRCRO, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000312. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, considerando a reincidência da Contadora, tendo processo 2019/00115, com trânsito em julgado em 30/08/2021, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar a Contabilista sobre o Fato 01, no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais) e sobre o fato 02 no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais), totalizando a penalidade disciplinar do Auto de Infração em R\$ 2.252,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais) cumulada com Penalidade Ética de Censura Reservada, de acordo com Alíneas "c" e "g" do Artigo. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Item 20, Alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC n.º 1.603/2020 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 8. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira – Processo:** 2024/000117 - **Interessado:** SAVIANO FUZARI DE ABREU – CONTADOR – RO-009027/O – PIMENTA BUENO/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Deixar de apresentar escrituração contábil do exercício de 2023 das empresas ARROBA ARTS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA- ME, 11.903.434/0001-18, CLÍNICA ODONTOLÓGICA SAÚDE BUCAL LTDA, 18.511.289/0001-79 e M.F.K. ATIVIDADES DE ODONTOLOGIA E ESTÉTICA LTDA, 37.916.833/0001-07, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000339. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista: sobre o fato 01 no valor de R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a uma anuidade de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescido de um agravamento de 2/10 (dois décimos), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, de acordo com as alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com

arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 9. Relator: Contador José Claudio Ferreira Gomes – Processo: 2024/000120 - Interessado: MARGARETE DE FATIMA SANTOS FIGUEIREDO – TÉCNICA EM CONTABILIDADE – RO-005106/O – OURO PRETO DO OESTE/RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 1)** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRCRO, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000385. **Voto:** Por tudo que se apresenta nos autos, VOTO pela aplicação de Penalidade Disciplinar Pecuniária à Técnica em Contabilidade, sobre o fato 01 no valor de 01 (uma) anuidade de pessoa física, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) cumulada com Advertência Reserva, de acordo com o previsto o art. Art. 27, alínea "a" e "g" do DL nº 9295/46, c/c com art. 56 e 57 da Res. CFC nº 1603/22, c/c art. 13 da Res. CFC nº 1.709/23. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 10. Relator: Contador José Claudio Ferreira Gomes – Processo: 2024/000148 - Interessado: JOSENILDO DE MELO SOBRINHO – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – RO-004728/O – BURITIS/RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através, o que identificamos por meio de notificação n.º. 2024/000405. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil do exercício de 2023 das empresas APARÍCIO E SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, 17.580.306/0001-67, C M CARLOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA LTDA - ME, 07.601.804/0001-95, CAMPOS E CAMPOS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA, 33.174.811/0001-68, GEDEÃO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, 48.069.023/0001-89 e K.S. BATISTA CONSULTORIA TÉCNICA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA, 50.266.251/0001-90, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000405. **Voto:** Por tudo que se apresenta nos autos, VOTO pela aplicação de Penalidade Disciplinar Pecuniária ao Técnico em Contabilidade, sobre o fato 01 no valor de 02 (duas) anuidade de pessoa física, no valor de R\$ 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais), e ao fato 02 o valor de 02 (duas) anuidade de pessoa física acrescida de 4/10 (quatro décimos) do valor, o qual o valor é de R\$ 1,576,40 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$ 2.702,40 (dois mil e setecentos e dois reais e quarenta centavos), cumulada com pena ética de Advertência Reservada a ambos os fatos, de acordo com o previsto o art. Art. 27, alínea "c" e "g" do DL nº 9295/46, c/c item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57 da Res. CFC nº 1603/22, c/c art. 13º da Res. CFC nº 1.709/23. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 11. Relator: Contador José Claudio Ferreira Gomes – Processo: 2024/000116 - Interessado: ERNO ANTONIO HOENIG – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – RO-001714/O – VILHENA/RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Deixar de apresentar escrituração contábil do exercício de 2023 das empresas ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL VILHENA RO, 04.695.250/0001-44, GBIM IMP. EXP. E COML DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, 16.806.894/0001-41 e J FOGAÇA PINTO, 09.097.047/0001-90, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000352. **Voto:** Por tudo que se apresenta nos autos, VOTO pela aplicação de Penalidade Disciplinar Pecuniária ao Contabilista, sobre o fato 01 no valor de 01 (uma) anuidade de pessoa física acrescida de 2/10 (dois décimos) do valor, o qual o valor é de R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), cumulada com pena ética de Advertência Reservada, de acordo com o previsto o art. Art. 27, alínea "c" e "g" do DL nº 9295/46, c/c item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57 da Res. CFC nº 1603/22, c/c art. 13º da Res. CFC nº 1.709/23. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 12. Relator: Contador José Claudio Ferreira Gomes – Processo: 2024/000098 - Interessado: EDNÉIA NERES DA SILVA – CONTADORA – RO-007076/O – ALTA FLORESTA D'OESTE/RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação n.º 2024/000259. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil do exercício de 2023 das empresas AGRONOSSA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA – ME, 08.707.860/0001-71, CANAL COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, 02.104.223/0001-24, CERÂMICA SANTA BÁRBARA LTDA, 02.593.932/0001-10, SUPERMERCADO W M LTDA, 03.313.583/0001-07, DEPÓSITO DE BEBIDAS TIGRE LTDA ME, 07.625.050/0001-03 e CASA DO PRODUTOR COMÉRCIO VAREJISTA LTDA EPP, 10.543.832/0001-08, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000259. **Voto:** Por tudo que se apresenta nos autos, VOTO pela aplicação de

Penalidade Disciplinar Pecuniária à Contadora, sobre o fato 01 no valor de 01 (uma) anuidade de pessoa física, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e ao fato 02 o valor de 01 (uma) anuidade de pessoa física acrescida de 1/10 (um décimo) do valor, o qual o valor é de R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), totalizando o valor de R\$ 1.182,30 (um mil cento e oitenta e dois reais e trinta centavos), cumulada com pena ética de Advertência Reservada a ambos os fatos, de acordo com o previsto o art. Art. 27, alínea “c” e “g” do DL nº 9295/46, c/c item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57 da Res. CFC nº 1603/22, c/c art. 13º da Res. CFC nº 1.709/23. **Decisão: Aprovado por unanimidade. III – COMUNICADOS. III.1. Comunicado da Vice-Presidência: III.1.1. Adiamento de processo por solicitação do Conselheiro relator José Claudio Ferreira Gomes:** 1. Processo: 2024/000153 - Interessado: CELCINO JOSE DE SOUZA. **III.1.2. Adiamento de processo por solicitação do Conselheiro relator Victor Morelly Dantas Moreira:** 1. Processo: 2024/000108 - Interessado: JOSE CARLOS DA SILVA; 2. Processo: 2024/000132 - Interessado: CARLOS KLEBER DE MATOS. **III.1.3. Processo retirado de pauta:** 1. Processo: 2024/000129 - Interessado: ADELIA BARRETO DA SILVA TEIXEIRA. **IV - INTERESSE GERAL** Não houve. **V – ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10 horas e 34 minutos. A presente ata foi lavrada por mim, **Geisiele Moraes Santos**, gerente do setor de fiscalização e, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Porto Velho/RO, 26 de março de 2025.

José Claudio Ferreira Gomes

Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Miguel Erotildes da Rocha

Victor Morelly Dantas Moreira

Délia Maria Cardozo Figueira Lopes

Geisiele Moraes Santos

Contadora Gerente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Geisiele Moraes Santos, Analista - Contador**, em 24/04/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Claudio Ferreira Gomes, Vice-Presidente**, em 25/04/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Erotildes da Rocha, Conselheiro**, em 29/04/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Délia Maria Cardozo Figueira Lopes, Conselheira**, em 29/04/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Morelly Dantas Moreira, Conselheiro Suplente**, em 06/08/2025, às 00:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785938** e o código CRC **E206CABB**.